

com 3.965 m² (três mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), a ser destacado da gleba situada em Eldorado, no distrito e município de Diamantina, comarca de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Raphael Parisi e outros, destinado à construção do grupo escolar do bairro de Eldorado, confrontando com as ruas D, C e E e com quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.259,61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.943, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à construção do prédio para o Grupo Escolar de Vila Industrial

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno constituído pelo quarteirão n. 74, com a área de 7.744 m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado no Parque Industrial, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Antônio Lopes dos Santos e sua mulher, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar de Vila Industrial, medindo 88 metros de frente por 88 metros da frente aos fundos, entre as ruas Independência, Visconde de Ouro Preto, Oswaldo Cruz e projetada rua Um, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.434,61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.944, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Sandovalina, comarca de Presidente Bernardes, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com 6.300 m² (seis mil e trezentos metros quadrados), situado no distrito e município de Sandovalina, comarca de Presidente Bernardes, que consta pertencer a Antonio Sandoval Neto, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local, medindo 60 metros de frente por 105 metros da frente aos fundos, confrontando: de um lado com a rua Izidro Coimbra; de outro com a rua 29 de julho; de outro com a rua Rio Grande do Sul e no último lado com quem de direito, medidas essas constantes da planta F.14.826, anexa ao processo DJ-21374-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.945, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito de Ipiúá, município e comarca de São José do Rio Preto, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 6.001,60 m² (seis mil e htm metros e sessenta decímetros quadrados), situado no distrito de Ipiúá, município e comarca de São José do Rio Preto, que consta pertencer a Antonio Gonçalves do Carmo, destinado à construção do grupo escolar local, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começa num ponto "A", situado no encontro dos alinhamentos das ruas Rosário com a Siqueira Campos, onde forma um ângulo de 90º; segue pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 88,60 metros, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue pelo alinhamento do prolongamento da rua Silva Bueno, numa distância de 68,20 metros até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue numa distância de 88,00 metros até atingir o ponto "D", sendo que nesta divisa confronta com o expropriando; daí deflete à direita num ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da rua do Rosário numa distância de 68,20 metros até atingir o ponto de partida "A", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. DJ-21.435-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.946, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Nova Luzitânia, município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, destinado à construção de prédio para o grupo escolar local

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma retangular, com 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), situado no distrito de Nova Luzitânia, município de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, que consta pertencer a Ernesto Cavalin e sua mulher, destinado à construção do grupo escolar local, medindo 50 metros de frente para a rua 3 de maio por 80 metros da frente aos fundos, confrontando, de um lado com propriedade de João Elias do Prado e do outro lado e fundos com propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.283 (A.P. 3.375) do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.947, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Rinópolis, comarca de Tupã, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar do bairro de Barreirinhos

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com 4.000 ms. (quatro mil metros quadrados), situado no distrito e município de Rinópolis, comarca de Tupã, que consta pertencer a Antenor de Mattos, sua mulher e outros, destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar do bairro de Barreirinhos, medindo 100 metros de frente para uma estrada municipal e 100 metros da frente aos fundos, confrontando: de um lado, com o Grupo Escolar; de outro e nos fundos com os expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-21.496-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.948, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 38.437, de 8 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 38.437, de 8 de maio de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 5.432 metros quadrados (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), situado na Parada Ingleza, 23.º subdistrito — Tucuruvi — município e comarca da Capital que consta pertencer a Ana Prazeres de Carvalho e outros, necessário à construção do grupo escolar da Parada Ingleza, com as seguintes medidas e confrontações: "começa na esquina das ruas Plínio Pasqui e Dona Gabriela; segue por esta 95,50 m; deflete à esquerda, seguindo 39,00 m por um muro; deflete à esquerda e segue 32,00 m; deflete à direita e segue 7,50m; deflete à esquerda e segue 15,70 m; deflete à direita e segue 12,00 m sempre pelo muro; deixa agora o muro, defletindo à esquerda e seguindo 68,00 m até encontrar a rua Plínio Pasqui; deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Plínio Pasqui na distância de 73,60 m até o ponto inicial", medidas essas constantes da planta H. 14176, anexa ao processo n. DJ-21.140-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.949, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São Roque, destinado à construção de prédio para Cadeia e Delegacia

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.363, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 1.754 m² (um mil, setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de São Roque, que consta pertencer a Terencio Gusso, destinado à construção de prédio para a Cadeia e Delegacia, confrontando, de um lado com a rua Quirino; de outro lado com a rua São Pedro; de outro com uma travessa sem nome e no último lado com quem de direito, conforme planta anexa ao processo DJ-21.382-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de agosto de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto